



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.478, de 26 de agosto de 2020]**

LEI N.º 8.532, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

~~Institui a Campanha Permanente de Incentivo à Prática de Esportes Olímpicos e Paralímpicos.~~

Institui a Campanha Permanente de Incentivo à Prática de Esportes Olímpicos e Paralímpicos, e cria o Selo “Amigo do Esporte”. *(Redação dada pela [Lei n.º 9.478](#), de 26 de agosto de 2020)*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de novembro de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituída a Campanha Permanente de Incentivo à Prática de Esportes Olímpicos e Paralímpicos, com os seguintes objetivos:

- I – incentivar a prática de esportes como forma de inclusão social;
- II – incentivar a prática de esporte entre os deficientes;
- III – divulgar o esporte praticado por pessoas com deficiência, atraindo visibilidade, apoio e investimentos;
- IV – incentivar empresários e empresas a investir em projetos esportivos;
- V – valorizar o trabalho realizado pelos professores de Educação Física nas escolas;
- VI – resgatar a memória do esporte jundiaense como forma de inspirar novos talentos;
- VII – fomentar a atividade esportiva e criar condições para sua prática.

Art. 2º. A Campanha será realizada pela sociedade civil organizada, envolvendo a promoção de palestras, campeonatos, distribuição de panfletos, colocação de placas ou *banners* nas escolas e outros meios necessários para sua divulgação.

Art. 2º-A. Às empresas e outras entidades que participarem da Campanha será concedido, como reconhecimento, o Selo “Amigo do Esporte”, que poderá ser por elas utilizado em seus materiais publicitários e de comunicação social. *(Acrescido pela [Lei n.º 9.478](#), de 26 de agosto de 2020)*

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



(Texto compilado da Lei nº 8.532/2015 – pág. 2)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e quinze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

/scpo



Processo nº 30.799-7/2015
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 8.532, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Institui a Campanha Permanente de Incentivo à Prática de Esportes Olímpicos e Paralímpicos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de novembro de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída a Campanha Permanente de Incentivo à Prática de Esportes Olímpicos e Paralímpicos, com os seguintes objetivos:

- I** – incentivar a prática de esportes como forma de inclusão social;
- II** – incentivar a prática de esporte entre os deficientes;
- III** – divulgar o esporte praticado por pessoas com deficiência, atraindo visibilidade, apoio e investimentos;
- IV** – incentivar empresários e empresas a investir em projetos esportivos;
- V** – valorizar o trabalho realizado pelos professores de Educação Física nas escolas;
- VI** – resgatar a memória do esporte jundiaense como forma de inspirar novos talentos;
- VII** – fomentar a atividade esportiva e criar condições para sua prática.

Art. 2º. A Campanha será realizada pela sociedade civil organizada, envolvendo a promoção de palestras, campeonatos, distribuição de panfletos, colocação de placas ou *banners* nas escolas e outros meios necessários para sua divulgação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e quinze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA

scc.1

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos